

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Ensino fundamental no município de Timon busca trabalhar o aluno como um todo, para tanto buscamos justificar a aquisição da **coleção supera** material didático inovador na correção de fluxo escolar que abrange as disciplinas de português e matemática.

O material ofertado, **coleção supera** está preparado para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e despertar seu entusiasmo em aprender. Dessa forma será feita aquisição do objeto acima citado, destinado às escolas de Educação fundamental do município de Timon. O material apresentado busca atender às necessidades dos estudantes que apresentam defasagem idade-série, ou seja, que estão em uma série escolar abaixo daquela correspondente à sua faixa etária, essa defasagem pode ocorrer por diversos fatores, como repetência, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem ou problemas socioeconômicos, o material didático é inovador na correção de fluxo escolar, abrangendo as disciplinas de Português e Matemática. Contendo ainda recursos como Plataforma Digital: Acesso online; Conteúdos Interativos, Vídeos Aulas, Feedback Imediato, Monitoramento de Progresso, Fórum de Discussão e Biblioteca de Recursos adicionais, conforme ficha técnica do material didático. Assim, pode-se concluir que os materiais serão de grande importância como suporte pedagógico, estes adquiridos com recursos federais, a fim de contribuir com o pleno desenvolvimento adequado para o futuro. Visando ainda o pleno cumprimento do desenvolvimento das competências e habilidades conforme preconiza a Base Nacional Comum Curricular.

Investir em Educação é de fundamental importância para garantirmos a qualidade da educação praticada no país, de modo a oferecer subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas baseadas em evidências dando acesso à conteúdos interativos, ajudando no desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também dos processos de ensino e aprendizagem.

A justificativa da aquisição da Coleção Supera se apresenta como um importante avanço no processo educacional das escolas de ensino fundamental do município de Timon. Esse material didático inovador foi especialmente desenvolvido para corrigir o fluxo escolar, oferecendo conteúdos abrangentes e atualizados nas disciplinas de português e matemática. Ao adotar essa coleção estamos não apenas modernizando o processo de ensino aprendizagem, mais também proporcionando aos nossos alunos ferramentas pedagógicas de alta qualidade, que visam a melhoria do desempenho escolar e a redução das taxas de evasão. Portanto essa aquisição mostra-se essencial para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades de leitura, possibilitando a comunicação efetiva e a ampliação do conhecimento, como preconiza a Base Comum Curricular – BNCC e suas diretrizes.

A partir das discussões e análise decidiu-se pela **coleção supera** material didático inovador na correção de fluxo escolar que abrange as disciplinas de português e matemática. O material ofertado, **coleção supera** está preparado para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e despertar seu entusiasmo em aprender, os professores terão em mãos um recurso valioso que irá contribuir para uma educação de qualidade, independente de suas dificuldades ou situações individuais. Com essa ferramenta os professores serão capazes de identificar e atender os estudantes com defasagem idade-série, a escola contribuirá para redução da evasão escolar e para a promoção de equidade educacional.

Diante do exposto, a coordenação pedagógica do departamento de ensino-SEMED é favorável à compra da **coleção supera**.

Além disso, os pareceres pedagógicos justificam que a aquisição do material contribuirá para a continuidade da melhoria dos nossos resultados de ensino/aprendizagem complementando as necessidades educacionais das crianças e correspondendo aos anseios do

município. Assim, é que se justifica a escolha desta coleção' e a necessidade da sua aquisição, diante da sua exclusividade e vantajosidade para administração pública.

No caso em tela, cujo objeto trata de **coleção supera** material didático inovador na correção de fluxo escolar que abrange as disciplinas de português e matemática destina-se ao município de Timon-MA, por empresa que apresenta declaração de exclusividade para publicação, distribuição, comercialização e edição, fundamentados no artigo 74, inciso I da lei **14.133/2021**, o qual versa sobre a inexigibilidade de licitação quando apenas um fornecedor, empresa, ou representante comercial, seja responsável por um produto exclusivo, sem similares, que se adapte às necessidades da Administração, para atingir as suas necessidades observa-se que a Administração Pública:

- Fará a aquisição da coleção supera para o município de Timon-MA, única e exclusivamente elaborado e produzido pela "Base Editorial", "**EDUCACIONAL DOM BOSCO**", ou seja, **há a exclusividade dos produtos;**
- **EDUCACIONAL DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 35.641.413/0001-30 onde atesta e emite declaração informando que a empresa está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar a biblioteca móvel citada acima em todo o Estado do Maranhão, **o que configura a exclusividade do fornecedor perante a Prefeitura Municipal de Timon**, conforme declaração de exclusividade emitida por órgão de competência nacional (Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL), o que comprova, cabalmente, a sua condição de exclusividade.

Assim sendo, forçoso é concluir que a aquisição da coleção supera em tela pela Administração Pública configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, em face da inviabilidade de competição. Ou seja, a inexigibilidade de licitação para o objeto acima individualizados se funda no inciso I do Artigo 74 da lei 14.133/2021 e se justifica pela inviabilidade de competição, mormente em decorrência da exclusividade da empresa no tocante ao fornecimento do objeto cuja contratação é pretendida, comprovada por meio de declaração anexa ao processo.

Entretanto, em que pese à inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26, "**in verbis**":

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (grifei)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Quanto ao valor, a Advocacia Geral da União, conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, entende que: *“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

O TCU compartilha do mesmo posicionamento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso I do art. 74 da Lei nº Lei 14.133/2021 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que *“o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”*.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é dispensa e inexigibilidade de licitação, **a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos firmados anteriormente com a Administração** ou por meio de contratos firmados com outros particulares. É necessário entender que a justificativa de preço visa impedir que o contratado leve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Assim conforme consta no Mapa de Preço em anexo aos autos do processo (feito com base em contratos/Nota Fiscal com outros órgãos e Declaração de Preço da Editora) fica demonstrado a vantagem do contrato para a administração vez que os preços são compatíveis aos praticados no mercado pela **EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA**, com outras pessoas jurídicas de direito publico.

Destarte, comparando-se os valores já firmados pela empresa em voga com os já firmados no mercado, verifica-se que o valor apresentado está compatível, uma vez que a aquisição do material contribuirá para a continuidade da melhoria dos nossos resultados de ensino/aprendizagem complementando as necessidades educacionais das crianças e correspondendo aos anseios do município.

Resta justificado, nos termos do art. 74, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, que o preço previsto para a contratação está em conformidade com a realidade do mercado, de forma a garantir a proposta mais vantajosa para Administração e, por conseguinte evitar prejuízo ao erário. A esse respeito faz alusão a ON nº17 da AGU:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 74, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, de 2021; Despacho do Consultor-Geral da União nº xxx/2021; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50 LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011.

Diante disso, fica comprovada a vantagem financeira e educativa em se adquirir as citadas coleções de livros, que possui comercialização e distribuição exclusiva pela empresa **EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA**, a qual possui declaração de exclusividade emitida pela CNI- **Confederação Nacional da Indústria**.

As despesas decorrentes da aquisição da **coleção supera** serão suportadas com a seguinte dotação orçamentária: **Fonte: FNDE, Projeto Atividade 12.361.1014.2093.0000; Elemento de Despesa 33.90.30.**

Em suma, pode-se depreender que a necessidade do material em tela está relacionada ao atendimento de um fim público, cuja solução demanda a contratação de terceiros e para a qual se exige conformidade com as exigências legais.

Como solução da demanda, verifica-se que não há óbice legal à possibilidade de contratação de terceiros, por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, I da Lei de Licitações, nº **14.133/2021**, posto que se encontre justificado o procedimento administrativo, uma vez que resta demonstrada a vantajosidade e justificativa dos preços praticados pela **EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA**, e que esta possui exclusividade na distribuição e comercialização da citada obra, conforme declaração de exclusividade emitida pela CNI- **Confederação Nacional da Indústria** e ainda está devidamente habilitada.

Timon/MA, 27 de junho de 2024.


Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021 - GP